Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002839/2010

APROVADO
Em: 09/08/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001391/2010 **Data: 26/07/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 4.000,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS LIVRES.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26/07/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001417/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2839, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2839 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de julho de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 23 de julho de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R$ 4.000.00 (quatro mil reais).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Crédito Especial ora solicitado tem como finalidade a criação de rubrica para pagamento dos veículos adquiridos, por estas Secretarias, de outras Secretarias com recursos vinculados, que o Município deverá ressarcir de acordo com a informação nº 844, conforme cópia em anexo.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 23 / 07 / 2010 17:32 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 26 / 07 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 03 / 08 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2839/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 4.000,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS LIVRES.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil quatro reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	**R$ 3.000,00**
U.Orç. 01 – Núcleo de Serviços Urbanos	**R$ 3.000,00**
Projeto 1.014 – Equipamento e Modernização da Secretaria	R$ 3.000,00
4.4.91.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 3.000,00
ÓRGÃO 10 – SEC. MUN. DE TRAB., CIDAD., E ASSIST. SOCIAL	**R$ 1.000,00**
U.Orç. 01 – Secretaria Municipal de Trab., Cidadania e Assist.Social	**R$ 1.000,00**
Projeto 1.057 – Equipar e Modernizar a Secretaria	R$ 1.000,00
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**R$ 4.000,00**

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado o excesso de arrecadação verificado nos Recursos Livre.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Porto Alegre, 23 de março de 2009.

INFORMAÇÃO N.º 844

Interessado:	Poder Executivo.
Consulente:	
Destinatário:	Prefeito Municipal.
Assunto:	Transferência de veículo da educação para desenvolvimento rural.
Ementa:	Transferência de veículo da Secretaria de Educação para a Secretaria de Desenvolvimento Rural. Possibilidade desde que adotadas as cautelas legais e administrativas pertinentes. Considerações.

Através de e-mail, registrado sob nº 17072/2009, foi endereçada consulta a esta DPM com questionamento acerca dos procedimentos em relação a transferência de um veículo da Educação para a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Examinada a matéria pelo nosso Departamento de Assuntos Contábeis e Orçamentários, expendem-se as seguintes considerações.

1. A Constituição Federal, no art. 212, determina que "a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino". Complementarmente, a Lei 9.394/96 - art. 70, reza que "considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis". Dessa forma, nota-se a eminente necessidade de que os valores destinados à educação sejam aplicados, exclusivamente, nessa área, e não "desviados' para outras finalidades.

Digitalizado com CamScanner

Entretanto, pode ocorrer que um determinado bem (ônibus, p.e.) tenha sido custeado com recursos livres, e destinada à área da educação, fato esse que não será atingido pelo regramento supracitado.

2. Em razão de necessidade a ser devidamente comprovada, justificar-se-á a transferência do veículo para a Secretaria de Desenvolvimento Rural. Contudo, somente poderá ser efetivada se houver a devida compensação do valor à Secretaria Municipal de Educação, documentado em procedimento administrativo, com as justificativas cabíveis e autorização do Prefeito.

3. Em relação ao valor que será ressarcido à conta da Educação, esse será apurado com base na reavaliação do bem, sendo necessário, para esse fim, que ele seja apurado por uma Comissão específica. Nesse sentido, regra o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA:

> Art. 2º - Compreende-se como a atribuição **privativa** dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a **bens** móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e **bens** e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.
> Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por **pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs**. (grifo nosso)

Como pode-se observar, preceitua o CONFEA que é atribuição privativa dos engenheiros as avaliações de bens, sendo recomendável, dessa forma, que a Comissão composta para esse fim contenha, no seu quadro, ao menos um profissional registrado no CREA.

Por fim, de forma sintética, é necessária a adoção das seguintes medidas:

Digitalizado com CamScanner

- Apuração do valor atual do veículo, cuja metodologia será desenvolvida pelo engenheiro devidamente registrado no CREA;

- A partir do valor avaliado, empenhar esse montante a favor da Secretaria Municipal de Educação, sendo indicados para cobertura os recursos livres. Conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, entendemos que tal despesa será considerada uma operação Intra Orçamentária e, portanto, será classificada no elemento 4.4.91.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. No caso de inexistência de dotação orçamentária, deverá ser providenciada a abertura de crédito adicional especial, mediante lei específica.

- No pagamento, registar a realização de Receita de Alienação de Bens, também como uma Operação Intra Orçamentária (Código 8.2.1.9.00.00.00 – Alienação de Bens Móveis) e depositar o valor em conta bancária específica, apartada dos demais recursos vinculados à educação. Esses recursos poderão, então, ser revertidos na aquisição de novos bens para a Secretaria de Educação cumprindo, assim, com o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a aplicação dos recursos derivados da alienação de ativos em despesas correntes.

São as informações.

DIOGO DUARTE BARBOSA
CRC/RS Nº 78.098/0-7

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.841

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2839/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2839/2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ 4.000,00 POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO VERIFICADOS NOS RECURSOS LIVRES.

Informamos que após análise constatamos que o Projeto de Lei é constitucional, e que o mesmo encontra-se em simetria com as leis vigentes, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, julho de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e. Controle

Data: 06/08/10

Parecer ao projeto de lei 2839/10

Considerando o Projeto de lei 2839/2010 que autoriza o poder executivo municipal a abrir um credito especial no valor R$4,000,00 por excesso de arrecadação verificados nos recursos livres. Manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto, vistos que o projeto lei tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 06 de agosto de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner